



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 41/IEF/NAR PATROCINIO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0034051/2025-86

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: FÁBIO ALVES MACHADO CPF/CNPJ: 391.210.206-63

Endereço: Rua Geraldo Morais – 1.115 – Apartamento 802 Bairro: Centro

Município: Uberlândia UF: MG CEP: 38400-020

Telefone: (34) 9804-9664 E-mail: zebiologocoromandel@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Fábio Alves Machado CPF/CNPJ: 391.210.206-63

Endereço: 38400-020 Bairro: Centro

Município: Uberlândia UF: MG CEP: 38400-020

Telefone: (34) 9804-9664 E-mail: zebiologocoromandel@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Lemes e Buriti – Lugares: Caetitu, Santa Bárbara e Morro das Mesas Área Total (ha): 260,6030

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 35.947, 37.719, 37.720, 37.791 Município/UF: Coromandel/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-7B3F782700E14F3499A2A7DE52F16A04

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca	16,4186	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	493	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas
---------------------	------------	---------	--------------------

(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)

X Y

Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca	16,4186	ha	276.513	7.947.287
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	493	un	276.882	7.946.571

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Ampliação de empreendimento	16,4186

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Restrito	Sentido -	16,4186
Cerrado	Cerrado Antropizado	-	13,9453

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	USO NA PROPRIEDADE	732,4304	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25.09.2025

Data da vistoria: 21.11.2025

Data de emissão do parecer técnico: 22.01.2025

2. OBJETIVO

É objeto deste processo analisar requerimento para supressão de vegetação nativa em uma área de 16,4186 hectares e o Corte de Árvores Isoladas Nativas em uma área de 13,9453 hectares.

É pretendido com esse processo a implantação da agricultura na área.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Lemes e Buriti – Lugares: Caetitu, Santa Bárbara e Morro das Mesas, possui área matriculada de 260,6030 hectares, situa-se no município de Coromandel/MG, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

O bioma em que a propriedade está inserida é o CERRADO.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119302-7B3F.7827.00E1.4F34.99A2.A7DE.52F1.6A04

- Área total: 264,5596 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 54,6868 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 8,6877 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 170,7706 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 54,6868 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: 37.719; 37.720; 37.791

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no CAR, com área de 54,6868 ha, apresentada em 9 glebas com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito e Campo Cerrado.

As áreas destinadas a composição de Reserva Legal estão em bom estado de conservação apta a promover a conservação da biodiversidade, protegendo habitats naturais e proporcionar serviços ecossistêmicos, como a manutenção da qualidade da água, regulação do clima local, conservação do solo e preservação da fauna e flora. Além disso, a reserva legal contribui para a conectividade entre os fragmentos de vegetação nativa, permitindo a movimentação de espécies e a manutenção dos processos ecológicos. Ela também desempenha um papel importante na mitigação das mudanças climáticas, atuando como um sumidouro de carbono, absorvendo e armazenando o carbono da atmosfera.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa em uma área de 16,4186 hectares e o Corte de Árvores Isoladas Nativas em uma área de 13,9453 hectares.

Taxa de Expediente: Valor: R\$ 779,87 (Setecentos e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Sete Centavos), DAE nº 1401359680918 / Valor R\$ 763,28 (Setecentos e Sessenta e Três Reais e Vinte e Oito Centavos), DAE nº 1401359681175.

Taxa Florestal: Valor: R\$ 5.671,50 (Cinco Mil Seiscentos e Setenta e Um Reais e Cinquenta Centavos), DAE nº 2901359681289.

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal e Reserva Legal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferência dos valores apresentados, e portanto procedeu-se a mera informação neste parecer.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138015 / 23138016.

De acordo com o PIA 122663941 apresentado e vistoria em campo, a área requerida para Supressão da vegetação Nativa se caracteriza por Cerrado Sentido Restrito com a presença de indivíduos imunes ao corte da espécie *Caryocar*

brasiliensis, o inventário florestal dessa área se encontra junto ao PIA e o Censo Florestal das Espécies Imune ao Corte na planilha 133435343, e o arquivo digital dos pontos das árvores no documento 133435345; documento de responsabilidade do biólogo José Antônio Mateus de Moraes, CRBio-80.697 - 04, ART 20251000110989.

O PIA 122663949 é apresentado para caracterizar a área requerida para Corte de Árvores Isoladas Nativas, área antropizada com presença de indivíduos imunes ao corte da espécie *Caryocar brasiliensis*, que serão suprimidos e compensados em área no mesmo imóvel rural, como apresentado no PTRF 122663958. Ambos os projetos são de responsabilidade do biólogo José Antônio Mateus de Moraes, CRBio-80.697 - 04, ART 20251000110989. Foi apresentado junto ao processo a o arquivo digital dos pontos das árvores de Pequi que serão suprimidas, documento 133435347.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Variando entre Alta a Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Variando entre Muito a Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-06-6 Cafeicultura e Citricultura.

- Atividades licenciadas: G-01-06-6 Cafeicultura e Citricultura.

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Certidão de dispensa de licenciamento ambiental CHAVE DE ACESSO: B4-88-59-FF.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada *'in loco'* no dia 21/11/2025.

Durante ação foi realizado deslocamento pela área requerida para intervenção ambiental, conferindo a fitofisionomia declarada, análise das características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

A área é plana e o solo do tipo latossolo vermelho.

Não identificou-se no imóvel áreas subutilizadas.

A área de reserva legal encontra-se preservada e de acordo com a legislação vigente.

As áreas de preservação permanente se encontram preservadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave Ondulado

- Solo: Latossolo vermelho amarelo

- Hidrografia: O imóvel pertence a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: Campo Cerrado, Cerrado e as Matas Ciliares.

- Fauna: Avifauna, Mastofauna e Herpetofauna. Predominantemente reptéis, pequenos mamíferos e roedores além de aves de pequeno a médio porte.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de processo de supressão da vegetação nativa e corte de árvores nativas vivas.

Todos os pagamentos estão devidamente protocolados nesse PA.

Na área está sendo preparada para expansão da agricultura.

A área de reserva legal presente no interior do imóvel encontram-se em ótimo estado de conservação.

As áreas de preservação permanente se encontram preservadas.

Presença de indivíduos da espécie *Caryocar brasiliensis*, em ambas as áreas requeridas para corte.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0034051/2025-86

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa e Corte de Árvores Isoladas

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente procedimento administrativo sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **FÁBIO ALVES MACHADO**, conforme consta no processo, para uma SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 16,4186 hectares e CORTE/APROVEITAMENTO DE 493 ÁRVORES NATIVAS VIVAS ISOLADAS no imóvel rural denominado "Fazenda Lemes e Buriti", localizado no município de Coromandel, matrículas nº 35.947, 37.719, 37.720 e 37.791, informações estas confirmadas pela gestora do processo.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui área total de 260,6030 ha, possuindo **Reserva Legal equivalente a 54,6868 ha**, compreendendo quantidade superior à exigência legal mínima de 20% (vinte por cento) de todo o imóvel. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram confirmadas e aprovadas pela técnica vistoriadora, que atestou também que se encontra preservada.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da necessidade de implantação da atividade de agricultura, segundo o Parecer Técnico. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como **não passível** de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento pelo ente federativo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, lembrando que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do requerente e/ou de sua representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento **é passível de autorização**, tendo em vista a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/2012**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes** e **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu **art. 3º, incisos I e VI**.

7 - Foi solicitado também o **corte e/ou aproveitamento de 493 (quatrocentos e noventa e três) árvores isoladas nativas vivas**, conforme requerimento e confirmado no Parecer Técnico. Do ponto de vista legal é passível de autorização, devendo ser preservadas as espécies legalmente protegidas que porventura existam no local, em conformidade com o disposto no **art. 2º, inciso IV** e enquadrando-se em uma das intervenções possíveis do **art. 3º, inciso VI**, ambos do **Decreto Estadual nº 47.749/2019**. Importante salientar que a requerente deve cumprir a exigência prevista no **art. 2º, inciso III, §1º e §5º da Lei Estadual 10.883/1992**.

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental cumpriu todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

9 - Importante destacar que, segundo o Parecer Técnico, o imóvel não possui áreas subutilizadas ou abandonadas, exigência do **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme já mencionado acima, dentre os indivíduos nativos vivos solicitados para corte, aqueles por ventura existentes no local que possuem proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

11 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, a requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

12 - Consoante determina o **art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

III. Conclusão:

13 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos arts. 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/2012, art. 3º, incisos I e VI do Decreto Estadual nº 47.749/2019, Lei Estadual nº 10.883/1992 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina **favoravelmente** à SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 16,4186 hectares e CORTE/APROVEITAMENTO DE 493 ÁRVORES ISOLADAS, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico.

14 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa e o corte de árvores isoladas, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que todas as medidas necessárias para o requerimento da intervenção foram cumpridas;
2. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
3. Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;
4. Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;
5. Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;
6. Considerando que será aplicado o PTRF para os indivíduos imunes ao corte passíveis de abatimento;

Me posiciono favorável a supressão de vegetação nativa em uma área de 16,4186 hectares e o corte de árvores nativas vivas de 493 indivíduos na Fazenda Lemes e Buriti – Lugares: Caetitu, Santa Bárbara e Morro das Mesas, cujo requerente é Fábio Alves Machado.

Esta autorização não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais, portanto, **QUAISQUER INDIVÍDUOS REQUERIDOS NO INTERIOR DE TAIS ÁREAS ESTÃO INDEFERIDOS.**

Esta autorização não prevê o corte de indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliensis*) na área requerida para supressão da vegetação nativa, portanto, **QUAISQUER INDIVÍDUOS REQUERIDOS NO INTERIOR DE TAL ÁREA ESTÃO INDEFERIDOS.**

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Implementação do PTRF apresentado junto ao processo no documento 122663958 em uma área de 1,1340 hectares.

Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizadas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal.

Valor: R\$ 25.444,19 (Vinte e Cinco Mil Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais e Dezenove Centavos) - a recolher.

10. CONDICIONANTES

Execução do PTRF, bem como apresentação de relatório anuais durante 3 anos.

Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizadas, evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou imunes de corte sejam suprimidas na área requerida para supressão da vegetação nativa.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paola de Castro e Freitas

Masp: 1501783-3

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 19/02/2026, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paola de Castro e Freitas, Gerente**, em 19/02/2026, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133467923** e o código CRC **72358FF7**.
